



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.667, de 15 de setembro de 1.993.

Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Artigo 2º- Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Artigo 3º- Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social serão aplicados em:

- I - construção de moradias;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição de material de construção unicamente para os projetos regulamentados pela presente Lei;
- V - melhoria de unidades habitacionais;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

.2

VII- regularização fundiária visando a projetos de habitação popular;

VIII- aquisição de imóveis para locação social;

IX- serviços de assistência técnica e jurídica / para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

X- serviços de apoio a organização comunitária/ em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

XI- complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los, desde que sejam destinados a população de baixa renda;

XII- revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

XIII- ações em cortiços e habitações coletivos de aluguel;

XIV- projetos experimentais de aprimoramentos de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

XV- manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a Comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e

XVI- quaisquer outras ações de interesse social / aprovadas pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

Artigo 4º- Constituirão receitas do Fundo:

I- dotações orçamentárias próprias;

II- recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

III- dotações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV- recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

.3

V- recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI- aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VII- rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII- produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis/ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano / em geral, e

IX- outras receitas provenientes de fonte aqui/não explicitadas, a excessão de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados / nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das possibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar/Social, objetivando a aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas unto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

.4

Artigo 5º- O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- O Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Artigo 6º- O Conselho Municipal do Bem-Estar / Social será constituído de 11 membros, a saber:

- I- 01 representante do Poder Executivo;
- II- 02 representantes de organizações comunitárias;
- III- 02 representantes de sindicatos de trabalhadores;
- IV- 02 representantes de entidades patronais;
- V- 02 representantes da Ordem dos Advogados/ do Brasil, local;
- VI- 02 representantes do Grupo Ecológico Alerta.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho / será feita por ato do Executivo.

§ 2º - A presidência do Conselho será eleita/ pelo voto direto dos seus integrantes.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho re- presentantes da comunidade será feita pelas organizações ou enti- dades a que pertencem.

§ 4º - O número de representantes do Poder Pú- blico não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão/ de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de nature- za pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

.5

Artigo 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, / com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 48 horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas / com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas / reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva, cujos serviços não serão remunerados.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais / das unidades administrativas do Poder Executivo.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;

II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como / de habitação, saneamento básico e promoção humana;

III - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;

IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V - definir a forma de repasse a terceiros / dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

.6

VI - definir as condições de retorno dos investimentos;

VII - definir os critérios e as formas para a / transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários / dos programas habitacionais;

VIII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos / recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de Finanças do Executivo;

X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção / humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das / normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais, e

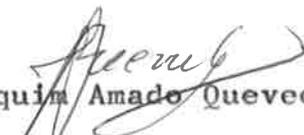
XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 9º - O Fundo de que trata a presente / Lei terá vigência ilimitada.

Artigo 10 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de setembro de 1.993.


Joaquim Amado Quevedo.

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

.7

Ofício nº 459/93 da (Câmara Municipal de Tatuí).

Publicado na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data / retro , e no Integração- o Jornal do Povo.

Chefe da Divisão de Expediente,

Ed. Pires
Edith Fernandes Pires.